

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, por meio do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago, com fornecimento de até 10 (dez) acessos móveis (linhas), destinados aos setores administrativos do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, contemplando ligações locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, serviço de roaming nacional para voz e dados, acesso à internet móvel e demais serviços inerentes à modalidade contratada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O referido serviço encontra-se previsto/contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano corrente, sob a dotação orçamentária número **17.122.0030.2001.33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel utilizados pelo CORSAB no desempenho de suas atividades administrativas, técnicas e operacionais. A telefonia móvel constitui ferramenta indispensável para a comunicação entre servidores, dirigentes,



prestadores de serviços, municípios consorciados, órgãos de controle, fornecedores e demais instituições públicas e privadas com as quais o Consórcio mantém relacionamento institucional.

Além das atividades desenvolvidas no escritório administrativo, parcela significativa das ações do CORSAB ocorre em unidades operacionais localizadas em áreas rurais, especialmente no Aterro Sanitário (situado na Rodovia MG-123, Km 03, Zona Rural de João Monlevade/MG), e na Usina de Triagem e Compostagem - UTC (localizada na Comunidade do Fundão, Zona Rural de São Domingos do Prata/MG). Nessas localidades são realizadas atividades permanentes de gerenciamento de resíduos sólidos, fiscalização contratual, acompanhamento técnico, controle operacional, atendimento a fornecedores, monitoramentos ambientais, recebimento de materiais e comunicação com órgãos públicos.

Em razão dessas características, torna-se imprescindível que a futura contratada possua cobertura efetiva de sinal nas localidades onde o Consórcio desenvolve suas atividades, não sendo suficiente o atendimento apenas na sede administrativa. A indisponibilidade dos serviços de voz ou dados nessas áreas comprometeria a comunicação entre as equipes de campo e a administração, dificultando a tomada de decisões, o atendimento de ocorrências operacionais, a comunicação em situações emergenciais e a execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.

A contratação também busca proporcionar maior eficiência administrativa, previsibilidade dos custos e simplificação da gestão contratual, mediante a utilização de plano pós-pago com ligações ilimitadas, franquia mínima de dados, roaming nacional, tecnologias 4G/5G, fornecimento de SIM/eSIM e manutenção da numeração atualmente utilizada, quando aplicável. Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público, garantindo disponibilidade, mobilidade, continuidade dos serviços e suporte adequado às necessidades institucionais do CORSAB.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:



- I. É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado;
- II. A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário à execução do objeto;
- III. A empresa terá que possuir condições, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra e demais itens que forem necessários para executar o serviço contemplado neste objeto e Edital;
- IV. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização do CORSAB, os reparos que se fizerem necessários;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério do CORSAB, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- VI. Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos, materiais, itens, etc. entregues;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles fornecidos ou não pelo CORSAB;
- VIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CORSAB ou a terceiros;
- IX. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CORSAB, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- X. Permitir e facilitar a Fiscalização do CORSAB e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ele solicitadas;
- XI. Informar à Fiscalização do CORSAB a ocorrência de quaisquer atos, fatos,



- irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- XII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei Federal 14.133/21, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- XIII. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CORSAB;
- XV. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XVI. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme especificado no Edital e seus Anexos;
- XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização dos serviços;
- XIX. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto;
- XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada;

- XXII. O prazo de validade do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, no termo do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Estes requisitos são condições mínimas e obrigatórias, devendo ser integralmente atendidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, mediante disponibilização de até 10 (dez) linhas móveis, destinadas ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do CORSAB.

A solução compreenderá a disponibilização das linhas telefônicas, fornecimento de chips SIM ou eSIM, ligações ilimitadas, serviço de roaming nacional, franquia mínima de 5 GB de internet móvel por linha, acesso às tecnologias 4G e/ou 5G, portabilidade numérica quando necessária, suporte técnico e gerenciamento dos serviços durante toda a vigência contratual.

O quantitativo previsto corresponde ao limite máximo estimado da contratação e foi definido considerando as necessidades atuais e futuras do Consórcio. A utilização efetiva das linhas ocorrerá conforme a demanda administrativa, podendo a Contratante manter quantidade inferior de linhas ativas durante a execução contratual.

O valor global estimado da contratação será calculado considerando o quantitativo máximo previsto, constituindo o limite financeiro da contratação. Todavia, durante a execução contratual, somente serão faturados os serviços correspondentes às linhas efetivamente ativas no respectivo período de competência, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7. ESTIMATIVA E QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades institucionais do CORSAB, estima-se a



contratação de até 10 (dez) linhas móveis, na modalidade pós-paga. O quantitativo foi estabelecido considerando a atual estrutura administrativa do Consórcio e eventual necessidade de ampliação das atividades durante a vigência contratual, constituindo apenas o limite máximo estimado da contratação.

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada na forma da Lei nº 14.133/2021, considerando a contratação de até 10 (dez) linhas durante o período de 12 (doze) meses, servindo como referência para definição do valor global máximo da contratação.

A efetiva utilização das linhas dependerá exclusivamente das necessidades da Administração, razão pela qual a existência do quantitativo estimado não gera obrigação de utilização integral, tampouco direito da futura Contratada ao recebimento de valores referentes às linhas que permanecerem inativas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que os serviços de telefonia móvel constituem solução integrada cuja execução por uma única operadora proporciona maior eficiência administrativa e operacional.

A eventual contratação de diferentes empresas para fornecimento das linhas poderia gerar incompatibilidades operacionais, dificuldades na gestão contratual, multiplicidade de canais de atendimento, aumento da complexidade administrativa, divergências de faturamento e maior custo de fiscalização contratual. Além disso, a utilização de uma única operadora facilita a administração das linhas, o gerenciamento das faturas, o acompanhamento do consumo e a resolução de eventuais problemas técnicos.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar condições comerciais mais vantajosas, considerando que as operadoras normalmente ofertam descontos e melhores condições para contratação conjunta de múltiplos acessos móveis, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O CORSAB não possui contratações correlatas e/ou interdependentes, que guardem relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Com a contratação pretende-se assegurar maior eficiência na comunicação institucional, garantindo disponibilidade contínua dos serviços de telefonia móvel e acesso à internet para os servidores que desenvolvem atividades administrativas e operacionais do Consórcio.

A adoção de plano pós-pago com ligações ilimitadas e franquia de dados previamente definida permitirá maior previsibilidade das despesas mensais, reduzindo custos decorrentes de cobranças excedentes, recargas emergenciais ou contratação de serviços adicionais. A centralização dos serviços em uma única operadora também proporcionará simplificação da gestão contratual, redução do tempo despendido na fiscalização e maior facilidade na conferência das faturas.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da produtividade das equipes, especialmente daquelas que atuam nas unidades operacionais localizadas em áreas rurais, permitindo comunicação permanente com a sede administrativa, compartilhamento de informações em tempo real e maior agilidade na tomada de decisões.

Espera-se, ainda, redução dos riscos de interrupção das atividades por falhas na comunicação, melhoria do atendimento aos municípios consorciados e



fortalecimento da governança administrativa, contribuindo para a prestação mais eficiente dos serviços públicos executados pelo CORSAB.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais e seus respectivos substitutos, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe técnica do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, composto por profissionais envolvidos nas áreas administrativas e técnicas, visando atender às necessidades institucionais



relacionadas à presente contratação, de forma a garantir a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade do processo.

João Monlevade, 31 de julho de 2026

Bianca Pessoa Bragança

Equipe de Planejamento

Fabiana de Ávila Modesto

Equipe de Planejamento

Maria Thaís de Castro

Equipe de Planejamento

